

## **REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES SINAL SEÇÃO REGIONAL BRASÍLIA 2023**

### Do Regulamento

Art. 1º - O presente Regulamento aprovado pela Assembleia Geral Regional em 23/02/2023 na forma do Art. 45-c, e em atendimento ao disposto nos artigos 50, 51, 60 e 64 e seus respectivos parágrafos do Estatuto do Sinal, e de acordo com os artigos 65 a 103 e seus respectivos parágrafos do Regimento Interno do Sinal - Seção Regional Brasília (Sinal-DF), tem por objetivo regulamentar as eleições ao Conselho Regional e ao Conselho Fiscal Regional do SINAL - Sindicato Nacional dos Funcionários Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - Seção Regional Brasília (Sinal-DF), para os mandatos entre maio de 2023 e abril de 2025.

### Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, eleita e empossada na AGRO de 09/02/2023, pautará seus atos pelas disposições deste Regulamento Eleitoral, que vigorará até a posse dos eleitos, sob os princípios da legalidade, da impessoalidade e da formalidade e que se prestará à organização e direção do processo eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por 1 presidente, 1 secretário, 1 vogal.

§2º - Nos termos do Regimento Interno do Sinal, os membros eleitos para a Comissão Eleitoral, escolherão entre si o seu presidente.

I - Após a escolha do Presidente da Comissão Eleitoral, esse tomará todas as providências necessárias para o melhor desenvolvimento do processo eleitoral.

§3º - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis no processo eleitoral em curso.

Art. 3º - Fica a Comissão Eleitoral investida de plenos poderes para coordenar e presidir o processo eleitoral no âmbito do Sinal-DF, com competência para agir em grau único, devendo praticar todos os atos necessários ao cabal provimento do processo eleitoral, competindo-lhe, entre outras ações e providências:

I. Compor a Comissão Nacional Eleitoral que irá supervisionar o sistema eletrônico de votação, com competência exclusiva;

II. Homologar candidaturas;

- III. Impugnar documentos em todo ou em parte, bem como listagens de eleitores que contenham irregularidades;
- IV. Administrar os recursos humanos e materiais à disposição do processo eleitoral, com acesso pleno ao escritório e aos funcionários designados;
- V. Interpelar agentes do processo eleitoral em caso de desobediência ao Regulamento Eleitoral;
- VI. Exercer autoridade exclusiva do processo eleitoral, mantendo a ordem e a lisura do processo;
- VII. Elaborar os boletins de comunicação a serem publicados;
- VIII. Enviar expedientes à Comissão Eleitoral Nacional sobre eventos do sistema de votação eletrônica, que possam determinar a suspensão ou paralisação do processo eleitoral;
- IX. Enviar expedientes à direção regional do Sinal, que busquem requerer providências de sua alçada;
- X. Apreciar e julgar recursos;
- XI. Remeter à Assembleia Geral Ordinária a exigência de novo pleito em situação que assim o defina;
- XII. Homologar e divulgar resultados;
- XIII. Deliberar sobre casos omissos.

#### Do Processo Eleitoral

Art. 4º - As inscrições de candidaturas serão feitas por chapas de no mínimo 5 (cinco) integrantes, no caso do Conselho Regional, e por nomes individualizados, no caso do Conselho Fiscal Regional.

Art. 5º - Somente poderão votar e concorrer aos cargos eletivos em questão os servidores do Bacen filiados ao SINAL-DF há mais de 120 (cento e vinte) dias da data das eleições, excetuados os filiados que tenham entrado em exercício nesse período, conforme estabelece o Art. 10, alínea "b" do Estatuto do Sinal.

Art. 6º - As inscrições de chapas para o Conselho Regional e de nomes para o Conselho Fiscal Regional serão aceitas a partir da aprovação deste regulamento até às 17h00 do dia 03/03/2023.

Art. 7º - Os filiados do Sindicato somente poderão concorrer aos cargos eletivos das Seções regionais a que estiverem vinculados.

Art. 8º - As eleições gerais serão marcadas pelo Conselho Nacional, até o dia 14 de fevereiro dos anos ímpares, que na mesma oportunidade fixará o calendário eleitoral.

Art. 9º - Caberá à Diretoria Executiva regional dar ampla divulgação do calendário eleitoral.

Art. 10 - O Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser afixado nos locais de trabalho e em locais de fácil acesso e grande circulação, devendo, ainda, ser divulgado nos veículos de comunicação do Sindicato.

Art. 11 - As eleições para o Conselho Regional e para o Conselho Fiscal Regional ocorrerão em 13/04/2023.

Art. 12 - Os pedidos de inscrições de candidaturas ao Conselho Regional, assinados manual ou eletronicamente, por todos os integrantes da chapa, serão feitos por meio de documento ([anexo I](#)) que contenha o nome da chapa e nome e dados dos candidatos a membros do Conselho Regional, indicando, dentre esses, os candidatos à Presidência Regional, aos demais cargos da Diretoria Executiva e às demais cadeiras no Conselho Nacional, assim como nome e dados de seu representante junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Em situações de caso fortuito ou força maior, havendo impossibilidade de constar as assinaturas dos integrantes no documento, a inscrição poderá ser feita por e-mail ([eleicoessinaldf2023@gmail.com](mailto:eleicoessinaldf2023@gmail.com)), enviado pelo representante da chapa para a comissão eleitoral, anexando os e-mails individuais de cada integrante demonstrando sua intenção em integrar a chapa nas eleições para o Conselho Regional, de que trata este regulamento.

Art. 13 - A inscrição de candidatura para o Conselho Fiscal Regional será feita por meio do documento ([anexo II](#)) com o nome e dados do candidato, devidamente assinado, manual ou eletronicamente.

Parágrafo único - Em situações de caso fortuito ou força maior, havendo impossibilidade da assinatura no documento, a inscrição poderá ser feita por e-mail enviado pelo candidato para o endereço ([eleicoessinaldf2023@gmail.com](mailto:eleicoessinaldf2023@gmail.com)), manifestando sua intenção de candidatar-se ao Conselho Fiscal Regional.

Art. 14 - Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão:

I - ser entregues pelo representante da chapa diretamente na sede do SINAL-DF, no SCS Quadra 1, Bloco G, Edifício Baracat, salas 403/406 – Brasília-DF, a partir da aprovação deste regulamento até às 17h00 do dia 03/03/2023; ou

II – ser remetidos pelo representante da chapa para o e-mail ([eleicoessinaldf2023@gmail.com](mailto:eleicoessinaldf2023@gmail.com)), a partir da aprovação deste regulamento até às 17h00 do dia 03/03/2023;

§ 1º - Não serão aceitos pedidos de inscrição via fax ou por procuração, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, em que as candidaturas poderão ser recebidas por e-mail indicado pela Regional, o recibo será considerado a data e hora da entrega da mensagem.

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de inscrição fora do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 3º - O Sinal-DF, ao receber o pedido de inscrição, aporá imediatamente nele a data (dia, mês, ano) e a hora (hh:min) de seu recebimento, preencherá com nome e assinatura do funcionário e entregará/remeterá ao interessado, como recibo, uma fotocópia do pedido de inscrição protocolado. Conforme diretriz aprovada na 26ª AND em Manaus. "

§ 4º - Nos casos de candidaturas feitas pelo e-mail [eleicoessinaldf2023@gmail.com](mailto:eleicoessinaldf2023@gmail.com), o recibo será considerado a data e hora da entrega da mensagem.

Art. 15 - O candidato inscrito para concorrer ao Conselho Regional não poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal Regional, e vice-versa.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral encaminhará à Diretoria Executiva Regional do Sinal-DF, até às 17h30 do dia 03/03/2023, boletim eleitoral contendo a relação dos inscritos nas eleições, organizada por Chapas, no caso de candidaturas ao Conselho Regional, e individualmente, no caso de candidaturas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva Regional providenciará, na mesma data, a divulgação do boletim eleitoral de que trata este artigo.

Art. 17 - O pedido de impugnação de chapa ou de candidato individual, que será privativo dos filiados ao SINAL-DF, deverá ser feito manual ou eletronicamente, com a identificação dos impugnadores, e dirigido à Comissão Eleitoral entre os dias 08/03 e 9/03/2023, até às 17h00.

Parágrafo único - No pedido de que trata este artigo, o requerente deverá expor os motivos da impugnação, apresentando, se for o caso, documentos que o embasem.

Art. 18 - Havendo pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral cientificará, imediatamente, manual ou eletronicamente, o representante da chapa ou candidato individual objeto do pedido, fornecendo-lhe cópia do pedido de impugnação para fins de apresentação de recurso.

Art. 19 - Os recursos deverão ser dirigidos, por escrito, manual ou eletronicamente, à Comissão Eleitoral, entre os dias 10/03 e 13/03/2023 até 12h00, pelo representante da chapa ou qualquer dos candidatos inscritos para ambos os Conselhos.

Art. 20 - Não havendo pedido de impugnação, ou após o julgamento deste, a Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria Executiva Regional, em 16/03/2023, até às 17h00, minuta de boletim eleitoral homologando as candidaturas inscritas.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva Regional providenciará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a divulgação do boletim eleitoral de que trata este artigo.

§ 1º - A Diretoria Executiva Regional providenciará a publicação, em seu sitio, do material de publicidade dos membros das chapas concorrentes ao Conselho Regional e dos candidatos ao Conselho Fiscal, onde deverá constar somente a foto, o currículo do candidato e a plataforma.

§ 2º- O descumprimento do disposto no termo de compromisso ensejará penalidades conforme Arts. 12, 13 e 14 do Estatuto do Sinal.

Art. 21 - É expressamente vedada a utilização de funcionários do Sindicato, mesmo fora do horário de expediente, e de empresas contratadas na qualidade de prestadoras de serviço ao Sinal-DF, para distribuição e elaboração de material de propaganda de quaisquer das candidaturas.

Parágrafo único - A chapa ou candidato individual que desrespeitar o contido neste artigo perderá seu registro, por ato da Comissão Eleitoral, deixando de concorrer às eleições.

Art. 22 - A disposição das chapas concorrentes ao Conselho Regional e dos candidatos ao Conselho Fiscal Regional na cédula eleitoral será decidida por meio de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, por videoconferência.

Parágrafo único - A data, horário e local do sorteio de que trata este artigo serão tempestivamente informados pela Comissão Eleitoral aos representantes das chapas inscritas e aos candidatos individuais.

Art. 23 - A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico através do Portal do SINAL ([www.sinal.org.br](http://www.sinal.org.br)).

Art. 24 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão guardar qualquer laço de parentesco com nenhum dos candidatos.

Art. 25 - Na votação para o Conselho Regional, o filiado escolherá 1 (uma) dentre as chapas inscritas.

Art. 26 - Na votação para o Conselho Fiscal Regional, o filiado escolherá até 3 (três) nomes dentre os candidatos inscritos.

Art. 27 - É vedado o voto por procuração.

Art. 28 - A Comissão Eleitoral é responsável pela apuração dos votos.

Art. 29 - Cada chapa inscrita ao Conselho Regional e cada candidato inscrito ao Conselho Fiscal poderá indicar, até 2 (duas) horas antes do início da apuração, um fiscal para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 30 - Ao encerrar a votação eletrônica, o sistema emitirá o resultado da contagem dos votos e a Comissão Eleitoral elaborará ata das eleições com os resultados apurados, que a oferecerá ao representante de cada chapa concorrente para que tome ciência.

Art. 31 - Eventuais pedidos de recontagem de votos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até 30 (trinta) minutos após a publicação do resultado.

Art. 32 - Para o Conselho Regional, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 33 - Para o Conselho Fiscal Regional serão considerados membros efetivos os 3 (três) candidatos mais votados, ficando como suplentes, em ordem decrescente de votação, os demais.

Art. 34 - No caso de empate na eleição para o Conselho Regional, deverá dar-se, no prazo máximo de 7 dias, procedimento a novas eleições entre as chapas empatadas.

Parágrafo único – Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente do Conselho Regional for mais idoso.

Art. 35 – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria Executiva Regional e ao Conselho Regional a ata com o resultado das eleições.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva Regional providenciará a imediata divulgação do resultado das eleições.

Art. 36 - A eleição será considerada nula no caso da quantidade de votos nulos e em branco for superior à dos votos válidos.

§ 1º - Sendo nula a eleição, o Conselho Regional convocará, dentro de 24 horas, novas eleições, situação em que serão admitidas inscrições de novas candidaturas.

§ 2º - As eleições, nesse caso, deverão ser realizadas até o dia 30 de abril.

Art. 37 - Os eleitos nas eleições gerais serão empossados pelo presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto, no primeiro dia útil do mês de maio.

Art. 38 - Durante todo o período eleitoral, inclusive no dia das eleições, será permitido aos membros das chapas e seus prepostos, todos os atos de campanha inclusive livre trânsito junto aos servidores do Banco Central lembrando-lhes sobre a votação e entrega de material de campanha.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

**Comissão Eleitoral:**

**Presidente - Paulo Sérgio Ferreira Buta**

**Secretário - Carlos Tadeu Pimenta**

**Vogal - Haroldo Castro Conceição Filho**